LEI MUNICIPAL Nº.1164/94 - DE 25 DE AGOSTO DE 1994.

DISPOE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR AREA DE TERRA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ANTONIO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.19 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar a área de terra a seguir mencionada, de propriedade do Município, adquirida por doação, com a área de terra mencionada no Artigo 29, desta Lei: Parte dos Lotes Rurais n9s.09 e 11 (Nove e onze), da Fazenda Chapecó, com a área de 1.010m2 (Hum mil e dez metros quadrados), sem benfeitorias, situados em Linha "D", neste município e comarca de Quilombo-SC, confrontando em conjunto: Ao Norte: com uma estrada Municipal, na extensão de 45,17m; ao Sul: com parte do lote rural n9.09 e 11 de Isidoro Rebelatto, na extensão de 28,46m; Ao Leste: Com estrada municipal na extensão de 19,30m; Ao Oeste: com parte do lote rural n9.09 e 11 de Isidoro Rebelatto, na extensão de 40,34m., de matricula N9.02.699, Fl.001, Livro n9.2, do Registro de Imóveis da Comarca de Quilombo.

Art.29 - A área de terra a ser permutada com a área de que trata o art.19, da presente Lei, compreende: Parte dos Lotes Rurais nºs. 09 e 11 (Nove e onze), da Fazenda Chapecó, situados na Linha "D", sem benfeitorias, com área de 1.010m2 (Hum mil e dez metros quadrados), com as seguintes confrontações: Ao Norte: Com parte do lote rural nº.09 e 11, de Isidoro Rebelatto, numa extensão de 32,001m; Ao Sul: com uma estrada municipal, numa extensão de 32,001m; Ao Leste: Com parte do lote rural nº.09 e 11 de Isidoro Rebelatto, numa extensão de 31,562m; e ao Oeste: Com parte do lote rural nº.09 e 11 de Isidoro Rebelatto, numa extensão de 31,562m., área esta que consta da Matrícula nº.02.700, Fl.001, Livro nº.2, do Registro de Imóveis da Comarca de Quilombo-SC, sendo proprietários, ISIDORO REBELATTO e sua Mulher DIONILDE ANA DALBERTO REBELATTO, brasileiros, agricultores, casados pelo regime da comunhão universal de bens, portadores do CPF no.251.345.319-00, ele portador do documento de identidade nº.12R 505.810-SSI/SC.

LEI MUNICIPAL NO.1164/94 - DE 25 DE AGOSTO DE 1994.

Art.30 - A permuta da referida área se faz necessário para possibilitar a construção da Escola Isolada Municipal Alto da Serra, na Linha "D", conhecida por Linha Serra Alta, por ser inadequado para a construção da Escola Projetada a área pertencente ao município.

Art.49 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do projeto atividade 08421882.011, elemento 3.1.3.0, do orçamento municipal vigente.

Art.50 -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.60 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, em 25 de Agosto de 1994.

ANTONIO ROSSETTO, Prefeito Municipal.

Registrada e publicada em data supra.

Domines Severino ponchiado Secretário da Administração.